

CORREIÇÃO

Art. 148-Q - A correição é procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, deficiências graves ou relevantes relacionadas aos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem o descumprimento da legislação, realizadas a qualquer tempo pela Corregedoria Eleitoral ou pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos, observados os seguintes termos:

I - A correição será instaurada mediante ato desta Corregedoria Regional Eleitoral, publicado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

a) o Corregedor ou a Corregedora Eleitoral poderá ser acompanhado de juízes ou juízas auxiliares, peritos ou peritas, servidores ou servidoras da Corregedoria Eleitoral.

b) as correições serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correcional dos tribunais.

II - em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetido ao procedimento.

III - ao procedimento da correição poderão ser aplicadas as disposições relativas às inspeções, sem prejuízo das demais Resoluções do TSE vigentes" (NR)

.....
"Art. 185-B -

Parágrafo único - Apresentado requerimento de cumprimento de decisão nos autos do processo, a Secretaria procederá de ofício à reclassificação e à revisão da autuação no que couber". (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso VI do art. 24, o inciso IV do art. 46, e o art. 193-A.

Art. 3º Este Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos quatorze dias do mês de julho de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

Desembargador Silmar Fernandes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**PROVIMENTOS****PROVIMENTO CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 2 /2022**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CADASTRO DAS EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SERT -, COMO FERRAMENTA PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA OS ATOS REFERENTES À PROPAGANDA ELEITORAL, AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO E À PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

A PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente e Corregedor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 23, XXI, 30 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações incluídas pela Resolução TSE nº 23.672/2021, que em seu artigo 10, estabelece que as emissoras de rádio e televisão e os demais veículos de comunicação, inclusive provedores de internet, ferramentas de busca, redes sociais, apresentem à Justiça Eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação de seu representante legal e dos endereços de correspondência por e-mail e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para recebimento de ofícios, intimações ou citações;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.610/2019, com as alterações incluídas pela Resolução TSE nº 23.671/2021, que estabelece diretrizes para o horário eleitoral gratuito, dispondo sobre o cadastro de endereços e responsáveis pela entrega e recepção dos mapas de mídia e das mídias pelos partidos políticos, coligações e federações e emissoras de rádio e televisão;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 29, § 9º da Resolução TSE nº 23.610/2019, determina o cadastro dos provedores de aplicação de internet que pretendam prestar o serviço de impulsionamento de conteúdos de propaganda;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.679/2022, que regulamenta a propaganda partidária gratuita, determina à Secretaria Judiciária, em diversas situações, a comunicação de eventos às emissoras de rádio e televisão e, ainda, em seu artigo 12, § 4º, faz remissão à aplicação da Resolução TSE nº 23.610/2019, quanto aos procedimentos e credenciamentos para entrega de mapas e mídias;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do colendo Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Portaria TRE/SP nº 65/2021, respectivamente, que demandam maior acuidade no trato de dados pessoais, impondo medidas de segurança e proteção para seu tratamento e, resguardando o acesso a dados pessoais somente às partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ferramenta eletrônica que viabilize, a um só tempo, a agilidade na prestação e atualização das informações referidas e diante do volume de empresas de comunicação no estado de São Paulo;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral Paulista, o Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT -, como ferramenta para registro das informações exigidas pela legislação eleitoral para os atos referentes à propaganda eleitoral, ao horário eleitoral gratuito e à propaganda político-partidária, nos moldes das Resoluções TSE nº 23.608/2019, 23.610/2019 e 23.679/2022.

§ 1º. Os formulários de dados do SERT, substituirão os ANEXOS I e II da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como conterão as informações requeridas nas Resoluções TSE nº 23.608/2019 e nº 23.679/2022;

§ 2º. São considerados veículos de comunicação social todas as mídias de grande alcance de público, incluindo-se os provedores de internet, ferramentas de busca, redes sociais, aplicativos de mensagens, jornais e revistas.

§ 3º. A implementação integral das funcionalidades da ferramenta se dará de forma gradativa e, para as eleições gerais de 2022, o sistema não contemplará ferramenta que atenda à faculdade de arquivamento em meio eletrônico de procuração outorgada a advogadas e advogados com poderes gerais para o foro e para recebimento de citações nos termos dos artigos 10 e 13, da Resolução TSE nº 23.608/2019, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal no email: procuracoes2022@tre-sp.jus.br.

Art. 2º. O Cadastramento de que trata o artigo 1º deverá ser efetuado, independentemente de intimação, até o dia 20 de julho do ano eleitoral, nos termos do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

§1º. O acesso inicial das interessadas e dos interessados será realizado diretamente no SERT, após fornecimento de senha para o responsável pelo registro das informações, conforme campos elencados no Formulário I;

I - No momento do cadastramento, as empresas deverão informar se os ofícios, notificações e citações da Justiça Eleitoral devem ser enviados preferencialmente para o endereço de e-mail do responsável. Se não indicarem essa preferência, será utilizado aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail e endereço físico, nessa ordem;

II - Tratando-se de provedores de internet deverão indicar, ainda, nos termos do artigo 29, § 9º da Resolução nº 23.610/2019, se a empresa pretende prestar serviço de impulsionamento de propaganda.

§ 2º. Até dois dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, as emissoras de rádio e televisão deverão complementar o registro do caput, com as informações sobre os locais e endereços para entrega de mapas e de mídias e os respectivos responsáveis por seu recebimento, conforme campos elencados no FORMULÁRIO II.

§ 3º. As emissoras de rádio e televisão, independentemente do prazo do caput, deverão garantir seu cadastro, bem como as informações previstas no parágrafo anterior;

§ 4º. Atualizações das informações poderão ser feitas a qualquer momento pelas emissoras de rádio e televisão e veículos de comunicação.

Art. 3º. Findo o período eleitoral, os dados das emissoras de rádio e televisão serão considerados automaticamente convalidados para os três semestres seguintes, a serem utilizados pelas agremiações para a propaganda partidária, bem como para a Secretaria Judiciária efetuar as comunicações previstas na Resolução TSE nº 23.679/2022, incumbindo às emissoras a manutenção das informações atualizadas.

Parágrafo único. Havendo eleições suplementares os dados serão utilizados pelas unidades envolvidas, sejam os cartórios eleitorais ou o Tribunal, a depender da esfera em disputa.

Art. 4º. Os partidos políticos, federações e coligações e os respectivos responsáveis serão cadastrados no SERT, pelas áreas responsáveis do Tribunal, de acordo com os dados do FORMULÁRIO III, observando-se as informações constantes:

I - no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), em se tratando de Propaganda Eleitoral; ou

II - no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para o caso de Propaganda Partidária.

§ 1º. Aos responsáveis registrados no SERT incumbem as indicações constantes do FORMULÁRIO IV, sobre a entrega de mapas e mídias, tanto para a propaganda partidária quanto para a propaganda eleitoral, de forma a garantir a unidade das informações para consulta pelas emissoras de rádio e televisão;

§ 2º. As agremiações omissas no registro das informações dos responsáveis pela entrega das mídias no SERT (FORMULÁRIO IV) ficam obrigadas a comunicar individualmente cada uma das emissoras, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Resolução TSE nº 23.610/19.

Art. 5º. Os responsáveis pelo atendimento previsto nesta Resolução devem atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições correlatas, expedidas pelo c. Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal, com o compromisso de uso dos dados acessados somente para o cumprimento das disposições aqui elencadas, sendo vedado seu tratamento ulterior.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de São Paulo (DJESP).

São Paulo, 14 de julho de 2022.
Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente
Silmar Fernandes
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO Nº 71/2022

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de máscaras descartáveis para uso nas Seções Eleitorais durante as Eleições 2022

Envio das propostas: até 13 horas de 28/07/2022, quando ocorrerá a abertura. Realização da Sessão: exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br. Cópias do edital poderão ser adquiridas, a partir de 18/07/2022 exclusivamente nos meios eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes>, em decorrência da restrição do atendimento presencial nas dependências da Secretaria, provocada pelos notórios fatos da pandemia coronavírus (Covid -19).

São Paulo, 08 de julho de 2022.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS

PRESCRIÇÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

SEI N. 0007069-88.2015.6.26.8000

Interessado(a)s: Herdeiro(a)s de Neyde Sá do Valle.

Assunto: Pretensão de herdeiro(a)s às diferenças remuneratórias de servidora do TRE-SP falecida em 24/12/2000, provenientes da conversão das remunerações do funcionalismo público de cruzeiro real para a URV (Unidade Real de Valor), a partir de março de 1994 (diferenças dos 11,98%).

Decisão: Aprovo a manifestação da Diretoria-Geral para reconhecer que, em 9/10/2020, a pretensão dos herdeiros e herdeiras ao recebimento das diferenças apuradas nestes autos, a que fazia jus a servidora falecida deste Tribunal Neyde Sá do Valle, foi atingida pelo decurso do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

(a) Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS E DECISÕES